



TERMO DE REFERÊNCIA.

1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais de Ginecologia/obstetrícia, compreendendo procedimentos, exames e consultas. Aplica-se como referência a classificação e descrição contida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos>
2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
 - 2.1. A quantidade máxima mensal de atendimentos a serem realizados por cada especialidade contratada é de 90.
 - 2.2. Os limites quantitativos indicados no item 2.1, são relativos ao total estimado de serviços a serem prestados pela CONTRATADA a cada mês, não havendo garantia de prestação mínima de serviços.
 - 2.3. O quantitativo de procedimentos, consultas e exames previstos no objeto desse contrato poderá ser suprimido ou ampliado conforme as necessidades de demanda do município.
 - 2.4. A ampliação no quantitativo mensal de procedimentos e consultas a serem realizados obedecerá à capacidade da CONTRATADA de executar os serviços, sempre com acordo pregresso entre as partes.
 - 2.5. Na impossibilidade da CONTRATADA de suprir a necessidade de demanda do município, fica o CONTRATANTE possibilitado a contratar outra prestadora de serviços para atender a demanda excedente do objeto.
 - 2.6. A CONTRATADA não terá exclusividade sobre o objeto do contrato, assim preservando o princípio da eficiência nos serviços públicos.
 - 2.7. Fica a critério da Gestão Municipal a Pactuação dos horários de prestação de serviços, observado as necessidades da população coxilhense.
 - 2.8. A escala de horários pactuados que venham a incidir em dias não úteis determinados por feriados, pontos facultativos municipais, ou por impossibilidade da CONTRATADA, deverão ser reorganizados entre as partes presentes no contrato, objetivando atender a demanda mensal do Objeto.



2.9. A execução do objeto será realizada no município de Coxilha/RS, o local será informado pelo fiscal do contrato a CONTRATADA;

2.10. O local da execução poderá sofrer alteração de endereço dentro do município de Coxilha/RS, mediante comunicação prévia a CONTRATADA;

2.9. A impossibilidade da proponente a CONTRATADA em cumprir os termos do contrato, caracterizar-se-á desclassificação do processo licitatório, permanecendo as obrigações bilaterais durante toda a vigência do contrato a ser assumido entre as partes.

2.10. Não será objeto de pagamento os procedimentos e consultas efetuadas alheios a boa técnica profissional.

2.11. Não será objeto de pagamento os procedimentos e consultas que não tenham sido efetivamente realizados e devidamente registrados no E-SUS (Sistema de Registros de Atendimentos e Prontuários do Ministério da Saúde).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. **Justifica-se** a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços médicos de ginecologia/obstetrícia, na busca de assegurar a continuidade de um atendimento essencial a saúde, já existente, prestado a população coxilhense, visando suprir as demandas desse serviço essencial em saúde no município.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 75, Inciso II e; Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e legislações correlatas.

5. DO PREÇO ESTIMADO

5.1. O preço estimado foi elaborado com dados extraídos do LICITACON/RS, endereço: <http://dados.tce.rs.gov.br/>. Para a formação do preço máximo estimado, utilizou-se como referência a MÉDIA de três (03) Pregões Homologados, os mesmos com Objeto e características similares. A busca ocorreu no período de dezembro de 2024, tendo como resultados os valores expressos conforme o quadro 1.

Quadro 1. Descrição do objeto e valor estimado.

Item	Descrição/especificação	Atendimento/Pessoa (total/mês)	Valor (R\$)/ Atendimento	Valor (R\$) Mensal Estimado
------	-------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------





02	Atendimento de Ginecologia/Obstetrícia (Consultas; exames e procedimentos)	90	162,7	14.643,00
	Valor estimado para 2 meses	180	162,7	29.286,00

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Este Termo de Referência está fundamentado na forma da Lei 14.133/2021, art. 75, Inciso II; na Constituição Federal/1988; na Lei 8080/1990; e legislações correlatas.

7. DA DESCRIÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO

7.1. Resultados Pretendidos com a Contratação de Ginecologista/Obstetra

7.2.1. Acompanhamento da saúde da mulher: Realizar ações preventivas, como rastreamento de câncer de colo de útero (Papanicolau) e mama, diagnóstico e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e outras condições ginecológicas.

7.2.2. Planejamento reprodutivo: Oferecer orientação e acesso a métodos contraceptivos, promovendo a autonomia reprodutiva e prevenindo gestações indesejadas.

7.2.3. Saúde pré-natal e obstétrica: Garantir o acompanhamento integral das gestantes, com consultas regulares para monitoramento da saúde materno-fetal, prevenção de complicações obstétricas e promoção de um parto seguro.

7.2.4. Educação em saúde: Capacitar mulheres e adolescentes sobre temas como saúde menstrual, sexualidade, prevenção de ISTs e cuidados no pós-parto.

7.2.5. Redução da mortalidade materna e neonatal: Identificar e tratar precocemente complicações gestacionais (pré-eclâmpsia, diabetes gestacional, entre outras), garantindo melhores desfechos para mãe e bebê.

7.2. Impactos Gerais para a Atenção Básica



7.2.1. Fortalecimento da atenção primária: A presença desses especialistas na equipe de Atenção Básica fortalece a integralidade do cuidado e reduz a necessidade de encaminhamentos para níveis mais complexos.

7.2.2. Melhoria na qualidade de vida: Mulheres atendidas em sua integralidade têm melhores condições de saúde e bem-estar, o que impacta positivamente as famílias e comunidades.

7.2.3. Aumento da resolutividade: Com acesso a especialistas na Atenção Básica, problemas de saúde são resolvidos de forma mais eficiente e próxima à população.

7.2.4. Equidade em saúde: Reduz desigualdades ao garantir o acesso a cuidados especializados em populações vulneráveis.

A contratação de ginecologistas/obstetras é essencial para atender demandas específicas e ampliar o impacto das ações de saúde na Atenção Básica, contribuindo para os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento à população;

8.1.2. Ser especializada para a prestação de serviços conforme descrito no quadro 1, sendo o objeto realizado no município de Coxilha, em local determinado pela Gestão Pública Municipal, utilizando a estrutura do município;

8.1.3. Disponibilizar profissional médico qualificado para cumprimento do objeto do contrato, devidamente credenciado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

8.1.4. Comprovar residência médica e ou título de especialização lato sensu ou stricto sensu, na área credenciada, Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

8.1.5. Agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que determina ato ilícito ético, o médico que não comparecer ao atendimento



em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

- 8.1.6. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 8.1.7. Manter durante toda vigência do contrato a compatibilidade com suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- 8.1.9. Cumprir a demanda mensal referente ao objeto, em agenda construída pelo município dentro do quantitativo previsto neste termo;
- 8.1.10. Disponibilizar carga horária semanal compatível com o número de atendimentos a serem prestados, devendo observar a suficiência de tempo/consulta, para prestar um atendimento individualizado e humanizado, obedecendo aos preceitos da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS;
- 8.1.11. Apresentar ofício durante o processo licitatório, descrevendo a sua disponibilidade de turnos e horários para a prestação de serviços;
- 8.1.12. Executar o objeto na Unidade de Saúde do Município de Coxilha, localizada na rua Valmi Pedroso Severo, n. 001, Centro, ou onde o município determinar;
- 8.1.13. Realizar a prestação de serviços pela contratada, deve ser entre as 08 horas da manhã e 18 horas da tarde, de segunda-feira a sábado;
- 8.1.14. Prestar serviços pelo menos um sábado ao mês, visando favorecer a população trabalhadora do município, que em sua maioria desenvolvem atividades laborais de segunda a sexta-feira em horário comercial. Esse dispositivo visa facilitar o acesso com igualdade;
- 8.1.15. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do (os) prestador (es) de serviços, por ela indicado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos;
- 9.1.2. Ofertar os insumos necessários para o desenvolvimento do objeto;
- 9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.4. Exercer acompanhamento e a fiscalização de serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços na forma do contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados. Os pagamentos somente serão efetuados mediante atendimentos realizados e registrados no E-SUS, no prontuário eletrônico de cada paciente;
- 10.2. Será considerado para fins de pagamento os atendimentos realizados a partir do primeiro dia ao último dia de cada mês;
- 10.3. Além do relatório de produção do e-sus, os atendimentos deverão ser considerados com base em declaração de atendimento por meio de formulário de benefício gerado pelo CONTRATANTE e assinado pelo beneficiário (paciente atendido) ou responsável. Esses documentos deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato até o último dia útil de cada mês para verificação e liberação de pagamento;
 - 10.3.1. A CONTRATADA deverá gerar o relatório de produção mensal, onde conste: Identificação da Contratada; Identificação do profissional: nome, especialidade (pediatra, ginecologista/obstetrícia, neurologista); deverá constar período de efetivo exercício (mês); deverá constar tabela onde registre-se em cada linha: dia do atendimento, nome completo do atendido, horário do atendimento e valor de cada atendimento, na última linha da tabela deverá constar a quantidade total de atendimentos e o



valor total dos atendimentos no período; ao final do relatório deverá constar assinatura e carimbo do profissional que realizou os atendimentos.

10.3.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, no máximo até o quinto dia de cada mês, relativo a produção do exercício anterior;

10.3.3. Com base nos dados e valores constantes no relatório de produção e nos formulários de benefícios gerados pelo CONTRATANTE e assinados pelo paciente ou responsável, para cada atendimento, será emitido pelo setor de pagamento, um formulário de empenho e será entregue a CONTRATADA;

10.3.4. A CONTRATADA em posse do formulário de empenho e com base nos valores nele constante, deverá emitir a nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informará ao gestor do contrato para demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, emitindo notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para que aconteça a correção.



11.5.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.6.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Caberá ao Coordenador da Unidade Básica de Saúde, sr. Sérgio Maurício Souza e Silva, acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação de serviços.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

11.3. O Gestor do Contrato será o responsável pela pasta de Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. João Eduardo Oliveira Mânica.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para a execução do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária: 10713 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

13.2. O prazo de vigência do contrato será dois (02) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado conforme legislação vigente.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditivo.

Coxilha, 26 de dezembro de 2024.

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal